



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



**CONTRATO Nº 20151523**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma MULTITRACTOR COMERCIO DE PECAS P. EQUIP.LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.174.604/0001-08, estabelecida à , Canaã dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIZ DE SOUZA MADEIRA JÚNIOR, residente na AV: F Nº 30, BEIRA RIO II, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 012.546.156-95, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 101/2015/PMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTES PARA AS MAQUINAS E CAMINHÕES PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014922	ROLAMENTO 70684817	UNIDADE	2,00	426,000	852,00
019995	SENSOR PRESSÃO OLEO MOTOR 75236112 #	UNIDADE	2,00	132,000	264,00
044905	BUCHA 73130017 #	UNIDADE	2,00	306,000	612,00
044906	ESPAÇADOR 73125534 #	UNIDADE	1,00	311,000	311,00
044907	ESFERA 73122531 #	UNIDADE	1,00	2.643,000	2.643,00
044908	CHAPA 73125482 #	UNIDADE	8,00	153,000	1.224,00
044909	GUIA 75248940 #	UNIDADE	2,00	940,000	1.880,00
044910	CHAPA 75248934 #	UNIDADE	8,00	26,000	208,00
044911	PLACA 75248931 #	UNIDADE	2,00	1.182,000	2.364,00
044913	SUPORTE 73125480 #	UNIDADE	8,00	93,000	744,00
044914	PARAFUSO 75322606 #	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
044915	PORCA 70060670 #	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
044916	CHAPA 75248807 #	UNIDADE	16,00	50,000	800,00
044917	SUPORTE 75243732 #	UNIDADE	4,00	137,000	548,00
044918	CHAPA 75248810 #	UNIDADE	48,00	18,000	864,00
044919	CHAPA 75248811 #	UNIDADE	6,00	44,000	264,00
044920	SILENCIOSO 73164453 #	UNIDADE	1,00	2.003,000	2.003,00
044921	BRAÇADEIRA A162896 #	UNIDADE	1,00	36,000	36,00
044922	TUBO ESCAPAMENTO 753233452 #	UNIDADE	1,00	660,000	660,00
044923	BOMBA D,AGUA CONJUNTA 147071A1 #	UNIDADE	1,00	444,000	444,00
044924	ESTICADOR CONJUNTA J937553 #	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
044925	CORREIA SEM AR J911575 #	UNIDADE	2,00	193,000	386,00
044926	BOMBA COMBUSTIVEL J933253 #	UNIDADE	1,00	555,000	555,00
044927	SOLENOIDE 24 V J932530 #	UNIDADE	3,00	472,000	1.416,00
044942	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 75327659 #	UNIDADE	1,00	2.997,000	2.997,00
044943	CHAVE GERAL 79073031 #	UNIDADE	1,00	701,000	701,00
044944	CHAVE 79073033 #	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
044945	BATERIA 100 A MI100A #	UNIDADE	1,00	762,000	762,00
044946	BUZINA 87724783 #	UNIDADE	1,00	124,000	124,00
044947	HASTE CONJUNTA 1925105 #	UNIDADE	1,00	3.103,000	3.103,00
044948	PONTE DENTE 75267670 #	UNIDADE	40,00	56,000	2.240,00
044949	PINO 75251674 #	UNIDADE	40,00	18,000	720,00
044950	SUPORTE 75267657 #	UNIDADE	5,00	595,000	2.975,00
044951	ESPELHO 79099583 #	UNIDADE	2,00	396,000	792,00
044952	ESPELHO 75310304 #	UNIDADE	1,00	1.448,000	1.448,00
044953	AMORTECEDOR 87559372 #	UNIDADE	2,00	1.719,000	3.438,00
044954	ROLAMENTO 73124684 #	UNIDADE	2,00	592,000	1.184,00
044956	ANEL DE VEDACÃO 75325358 #	UNIDADE	2,00	152,000	304,00
044957	LUVA 75325357 #	UNIDADE	2,00	152,000	304,00
044958	ELEMENTO FILTRANTE 73125853 #	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
044959	ELEMENTO FILTRANTE 87626518 #	UNIDADE	2,00	271,000	542,00
044962	VALVULA DE RETENCAO 75325021 #	UNIDADE	2,00	5.254,000	10.508,00
044963	PINO ESFERA 75326511 #	UNIDADE	10,00	281,000	2.810,00
044964	FORQUILHA 75248662 #	UNIDADE	1,00	2.783,000	2.783,00
044965	PINO 87359686 #	UNIDADE	16,00	43,000	688,00
044966	BUCHA 75327135 #	UNIDADE	16,00	33,000	528,00
044967	LAMINA CENTRAL 75266783 #	UNIDADE	70,00	516,000	36.120,00
044968	FACA LATERAL 75266798 #	UNIDADE	10,00	248,000	2.480,00
044969	PARAFUSO 70931930 #	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
044970	PORCA 70931829 #	UNIDADE	200,00	3,000	600,00

**RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



044971	ROLAMENTO 87663317 #	UNIDADE	4,00	119,000	476,00
044972	PINO 87647425 #	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
044973	ANEL 1960253 #	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
044974	BUCHA 87648784 #	UNIDADE	4,00	32,000	128,00
044975	BUCHA 73163363 #	UNIDADE	4,00	582,000	2.328,00
044976	ENGRENAGEM 87625339 #	UNIDADE	1,00	4.699,000	4.699,00
044977	CORRENTE 87667591 #	UNIDADE	2,00	4.683,000	9.366,00
044978	ROLAMENTO 87625365 #	UNIDADE	2,00	558,000	1.116,00
044979	ROLAMENTO 87625366 #	UNIDADE	2,00	531,000	1.062,00
044980	DISCO DE FREIO 87625345 #	UNIDADE	6,00	184,000	1.104,00
044981	DISCO DE FREIO 87625346 #	UNIDADE	6,00	226,000	1.356,00
044982	VEDADOR 87625367 #	UNIDADE	2,00	472,000	944,00
				VALOR GLOBAL R\$	123.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 101/2015/PMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 101/2015/PMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 101/2015/PMCC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1014.041221315.2.033 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 123.000,00 . Fonte de Recurso: 010000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Canaã dos Carajás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 101/2015/PMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 27 de Agosto de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24  
CONTRATANTE

MULTITRACTOR COMERCIO DE PECAS P. EQUIP.LTDA  
CNPJ 10.174.604/0001-08  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_